NÚCLEO SOCIAL

NUS
Fls. 55
Rub.

ALMT Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2025, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL

Protocolo nº 7415/2025

Processo nº 2211/2025

Ementa:

Acrescenta dispositivos a Lei nº 11.509, de 09 de setembro de 2021, que cria o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Max Russi

Apensos:

1) Projeto de Lei nº 1157/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
2) Projeto de Lei nº 1151/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
3) Projeto de Lei nº 1152/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco
4) Projeto de Lei nº 1154/2025 – Autor: Deputado Valdir Barranco

SUBSTITUTIVOS INTEGRAIS

1) **Substitutivo Integral Nº 01 ao PL nº 1148/2025**
   Autor: Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
2) **Substitutivo Integral Nº 02 ao PL nº 1148/2025**
   Autor: Deputado Max Russi
3) **Substitutivo Integral Nº 03 ao PL nº 1148/2025**
   Autor: Deputado Valdir Barranco

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – RELATÓRIO

Refere-se o presente parecer ao Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei nº 1148/2025, que promove alterações na Lei Estadual nº 11.509/2021, a qual institui o Programa Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

A proposição principal foi instruída com os Projetos de Lei nº 1151/2025, nº 1152/2025, nº 1154/2025 e nº 1157/2025, todos versando sobre o aprimoramento, ampliação e estruturação da política estadual de cuidados paliativos, com enfoque na organização da rede assistencial, qualificação profissional, atenção domiciliar e fortalecimento das diretrizes de cuidado integral.

O Substitutivo Integral nº 03 apresenta-se como instrumento de consolidação normativa, promovendo a integração dos conteúdos das proposições correlatas em um único diploma legal, com vistas à maior racionalidade legislativa e efetividade das políticas públicas de saúde.

O Projeto de Lei foi lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias entre os dias 09/07/2025 e 13/08/2025. Encerrado o prazo de pauta, foi encaminhado em 14/08/2025 à Consultoria da Mesa Diretora para despacho ao Núcleo Social e à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, nos termos do Art. 362 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei nº 1148/2025 recebeu apensamento dos Projetos de Lei - PL nº 1157/2025, PL nº 1151/2025, PL nº 1152/2025 e PL nº 1154/2025, todos de autoria do Deputado Valdir Barranco, por força do artigo 194 do Regimento Interno.

Em 21/08/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para emissão de parecer quanto ao mérito.

Foram juntados aos autos os Substitutivo Integral nº 01, 02 e 03.

Em 08/10/2025, o Relator emitiu parecer favorável nos *temos do Substitutivo Integral nº 02* e os demais membros presentes acompanharam o relator, na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.

NUS
Fls.: 57
Rubr.

Em 01/04/2026, os autos retornam ao Núcleo Social para emissão de parecer quanto ao Substitutivo Integral nº 03.

ANÁLISE DE MÉRITO

A matéria insere-se no campo das políticas públicas de saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 42 da Constituição Estadual, que atribuem ao Estado a responsabilidade de garantir ações e serviços que promovam o acesso universal e igualitário à saúde.

A Lei Estadual nº 11.509/2021 estabeleceu importante marco normativo ao instituir o Programa Estadual de Cuidados Paliativos. Contudo, a evolução das diretrizes nacionais — notadamente com a instituição da Política Nacional de Cuidados Paliativos (Portaria GM/MS nº 3.681/2024) — evidencia a necessidade de atualização e aprimoramento do modelo estadual.

Nesse contexto, os projetos analisados apresentam elevada convergência temática, sendo materialmente complementares:

- O **PL nº 1148/2025** promove a atualização normativa da política estadual, incorporando diretrizes modernas, mecanismos de monitoramento e alinhamento à política nacional, incluindo a organização das ações em toda a Rede de Atenção à Saúde;
- O **PL nº 1151/2025** institui a Rede Estadual de Cuidados Paliativos (RECP-MT), estruturando a linha de cuidado nos diferentes níveis de atenção e promovendo a integração entre Estado e Municípios, com vistas à redução da fragmentação assistencial;
- O **PL nº 1152/2025** estabelece diretrizes para a capacitação permanente dos profissionais de saúde, elemento essencial para a qualificação da assistência e sustentabilidade da política pública;
- O **PL nº 1154/2025** institui o Programa de Cuidado Paliativo Domiciliar "Cuidar em Casa", ampliando o acesso ao cuidado humanizado e favorecendo a permanência do paciente no ambiente familiar;

- O **PL nº 1157/2025** reforça a estrutura assistencial, prevendo equipes multiprofissionais, centros de referência, suporte psicossocial e ampliação da atenção domiciliar;

A análise conjunta demonstra que tais proposições não são concorrentes, mas sim interdependentes, compondo diferentes dimensões de uma mesma política pública: diretrizes, organização sistêmica, qualificação profissional e execução assistencial.

Nesse cenário, o Substitutivo Integral nº 03 revela inequívoca superioridade técnica e normativa em relação às proposições isoladas e aos Substitutivo Integral nº 01 e 02, pelos seguintes fundamentos:

- Consolidação normativa e coerência sistêmica
- O Substitutivo Integral nº 03 integra, de forma harmônica, os diversos eixos da política pública — rede assistencial, capacitação, atenção domiciliar e diretrizes — evitando a dispersão legislativa e conferindo unidade ao ordenamento.
- Estruturação da Rede Estadual de Cuidados Paliativos
- Ao incorporar a lógica da RECP-MT, o substitutivo assegura a organização da linha de cuidado, com integração entre níveis de atenção, regionalização dos serviços e suporte técnico aos municípios, superando a fragmentação anteriormente existente.
- Qualificação da assistência e valorização da equipe multiprofissional
- A previsão de equipes especializadas, formação continuada e centros de referência fortalece a capacidade resolutiva do sistema e garante maior qualidade no atendimento.
- Ampliação do cuidado domiciliar
- A incorporação de diretrizes de atenção domiciliar promove a humanização do cuidado, reduz internações desnecessárias e fortalece o vínculo entre paciente, família e equipe de saúde.
- Aperfeiçoamento da técnica legislativa
- O Substitutivo Integral nº 03 apresenta melhor organização interna dos dispositivos, distinguindo adequadamente princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, em

conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, além de reduzir redundâncias identificadas em versões anteriores.

- Promoção da equidade e priorização de populações vulneráveis
- O substitutivo introduz abordagem mais sensível às desigualdades sociais, assegurando maior equidade no acesso aos serviços de cuidados paliativos.

Portanto, diante do exposto, esta Comissão reconhece que o Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei nº 1148/2025 representa avanço significativo na consolidação da política estadual de cuidados paliativos, ao integrar, de forma sistemática e tecnicamente adequada, as contribuições dos projetos apensados e promove maior efetividade, racionalidade normativa e alinhamento às diretrizes nacionais, fortalecendo a rede de atenção à saúde e assegurando cuidado digno, integral e humanizado à população mato-grossense e, por isso, recomenda a sua aprovação.

A matéria insere-se no campo das políticas públicas de saúde, em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 42 da Constituição Estadual, que atribuem ao Estado a responsabilidade de garantir ações e serviços que promovam o acesso universal e igualitário à saúde.

A Lei Estadual nº 11.509/2021 estabeleceu importante marco normativo ao instituir o Programa Estadual de Cuidados Paliativos. Contudo, a evolução das diretrizes nacionais — notadamente com a instituição da Política Nacional de Cuidados Paliativos (Portaria GM/MS nº 3.681/2024) — evidencia a necessidade de atualização e aprimoramento do modelo estadual.

Nesse contexto, os projetos analisados apresentam elevada convergência temática, sendo materialmente complementares:

- O **PL nº 1148/2025** promove a atualização normativa da política estadual, incorporando diretrizes modernas, mecanismos de monitoramento e alinhamento à política nacional, incluindo a organização das ações em toda a Rede de Atenção à Saúde;

- O **PL nº 1151/2025** institui a Rede Estadual de Cuidados Paliativos (RECP-MT), estruturando a linha de cuidado nos diferentes níveis de atenção e promovendo a integração entre Estado e Municípios, com vistas à redução da fragmentação assistencial;
- O **PL nº 1152/2025** estabelece diretrizes para a capacitação permanente dos profissionais de saúde, elemento essencial para a qualificação da assistência e sustentabilidade da política pública;
- O **PL nº 1154/2025** institui o Programa de Cuidado Paliativo Domiciliar "Cuidar em Casa", ampliando o acesso ao cuidado humanizado e favorecendo a permanência do paciente no ambiente familiar;
- O **PL nº 1157/2025** reforça a estrutura assistencial, prevendo equipes multiprofissionais, centros de referência, suporte psicossocial e ampliação da atenção domiciliar;

A análise conjunta demonstra que tais proposições não são concorrentes, mas sim interdependentes, compondo diferentes dimensões de uma mesma política pública: diretrizes, organização sistêmica, qualificação profissional e execução assistencial.

Nesse cenário, o Substitutivo Integral nº 03 revela inequívoca superioridade técnica e normativa em relação às proposições isoladas e aos Substitutivo Integral nº 01 e 02, pelos seguintes fundamentos:

- Consolidação normativa e coerência sistêmica
- O Substitutivo Integral nº 03 integra, de forma harmônica, os diversos eixos da política pública — rede assistencial, capacitação, atenção domiciliar e diretrizes — evitando a dispersão legislativa e conferindo unidade ao ordenamento.
- Estruturação da Rede Estadual de Cuidados Paliativos
- Ao incorporar a lógica da RECP-MT, o substitutivo assegura a organização da linha de cuidado, com integração entre níveis de atenção, regionalização dos serviços e suporte técnico aos municípios, superando a fragmentação anteriormente existente.
- Qualificação da assistência e valorização da equipe multiprofissional

- A previsão de equipes especializadas, formação continuada e centros de referência fortalece a capacidade resolutiva do sistema e garante maior qualidade no atendimento.
- Ampliação do cuidado domiciliar
- A incorporação de diretrizes de atenção domiciliar promove a humanização do cuidado, reduz internações desnecessárias e fortalece o vínculo entre paciente, família e equipe de saúde.
- Aperfeiçoamento da técnica legislativa
- O Substitutivo Integral nº 03 apresenta melhor organização interna dos dispositivos, distinguindo adequadamente princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, além de reduzir redundâncias identificadas em versões anteriores.
- Promoção da equidade e priorização de populações vulneráveis
- O substitutivo introduz abordagem mais sensível às desigualdades sociais, assegurando maior equidade no acesso aos serviços de cuidados paliativos.

Portanto, diante do exposto, esta Comissão reconhece que o Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei nº 1148/2025 representa avanço significativo na consolidação da política estadual de cuidados paliativos, ao integrar, de forma sistemática e tecnicamente adequada, as contribuições dos projetos apensados e promove maior efetividade, racionalidade normativa e alinhamento às diretrizes nacionais, fortalecendo a rede de atenção à saúde e assegurando cuidado digno, integral e humanizado à população mato-grossense.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei nº 1148/2025 revela-se medida legislativa de elevada relevância social e técnica, ao promover a consolidação normativa e o aperfeiçoamento da Política Estadual de Cuidados Paliativos instituída pela Lei nº 11.509/2021. A proposta integra, de forma sistemática e coerente, as contribuições dos projetos apensados, superando a fragmentação normativa e alinhando o ordenamento estadual às diretrizes da Política Nacional de Cuidados Paliativos.

Sob a ótica do mérito, o substitutivo apresenta inequívoca superioridade em relação às proposições originárias, ao *estruturar a Rede Estadual de Cuidados Paliativos, fortalecer a atuação das equipes multiprofissionais, instituir diretrizes de capacitação permanente e ampliar o cuidado domiciliar, assegurando maior resolutividade, humanização e continuidade da assistência em todos os níveis de atenção à saúde.*

Ademais, o Substitutivo Integral nº 03 ao Projeto de Lei nº 1148/2025 promove o aprimoramento da redação legislativa, com adequada sistematização dos dispositivos e eliminação de redundâncias, ao mesmo tempo em que incorpora abordagem orientada à equidade e à priorização de populações vulneráveis, fortalecendo a efetividade da política pública e a promoção da dignidade da pessoa humana no âmbito do cuidado em saúde.

Ante o exposto, como Relator designado na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, **voto pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1148/2025**, *visto que o mesmo representa avanço significativo na consolidação da política estadual de cuidados paliativos, ao integrar, de forma sistemática e tecnicamente adequada, as contribuições dos projetos apensados e promove maior efetividade, racionalidade normativa e alinhamento às diretrizes nacionais, fortalecendo a rede de atenção à saúde e assegurando cuidado digno, integral e humanizado à população mato-grossense*, **restando PREJUDICADOS os Projetos de Lei – PL nº 1157/2025, PL nº 1151/2025, PL nº 1152/2025 e PL nº 1154/2025 – os Substitutivos Integrais nº 01 e nº 02 e o texto original**, nos termos regimentais.

ALMT Assembleia Legislativa

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 63
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 05/05/25
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1148/2025		
AUTORIA:	DEPUTADO ESTADUAL Max Russi		
APENSAMENTOS:	PL Nº 1157/2025; PL Nº 1151/2025; PL Nº 1152/2025 E PL Nº 1154/2025		
SUBSTITUTIVOS:	SUBSTITUTIVO Nº 01, SUBSTITUTIVO Nº 02 E SUBSTITUTIVO Nº 03		
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO VICE PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. JOÃO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DILMAR DAL BOSCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputada JANAÍNA RIVA	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social , após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**